



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.623, de 8 de maio de 2025.

Suspende temporariamente a cobrança da segunda e terceira parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 229, de 13 de dezembro de 2018, que institui taxa de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a cobrança da taxa tem gerado questionamentos dos contribuintes, fato que levou a Administração Pública e a Câmara Municipal buscarem uma solução que possa atender à população;

CONSIDERANDO a discussão iniciada entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal na elaboração de um Projeto de Lei para a remissão da segunda e terceira parcela da taxa de resíduos sólidos até que se faça um levantamento amplo sobre essa cobrança;

CONSIDERANDO a observância ao princípio da cooperação entre os legítimos poderes públicos do município, que no caso o valor correspondente ao custo da remissão;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão temporária da segunda e terceira parcela de cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, prevista na Lei Complementar Municipal nº 293/2023, a vencerem nos próximos dias 15.05.2025 e 15.08.2025, respectivamente, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão adotar as medidas necessárias para registro e operacionalização dessa suspensão temporária.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

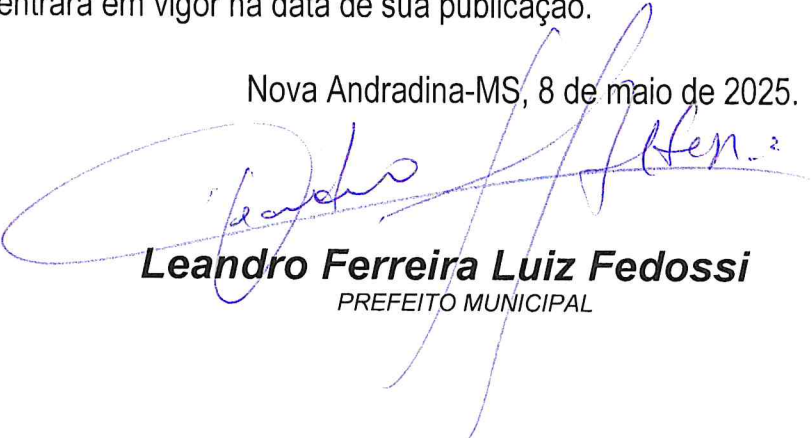
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.623/2025 p. 2

Art. 3º A suspensão temporária prevista no art. 1º deste Decreto será revogada na data de sanção da lei que concederá a remissão da segunda e terceira parcela da taxa de resíduos sólidos, caso ocorra antes do transcurso do prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de maio de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2058
Data 08 / 05 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.623, de 8 de maio de 2025.

Suspende temporariamente a cobrança da segunda e terceira parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 229, de 13 de dezembro de 2018, que institui taxa de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a cobrança da taxa tem gerado questionamentos dos contribuintes, fato que levou a Administração Pública e a Câmara Municipal buscarem uma solução que possa atender à população;

CONSIDERANDO a discussão iniciada entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal na elaboração de um Projeto de Lei para a remissão da segunda e terceira parcela da taxa de resíduos sólidos até que se faça um levantamento amplo sobre essa cobrança;

CONSIDERANDO a observância ao princípio da cooperação entre os legítimos poderes públicos do município, que no caso o valor correspondente ao custo da remissão;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão temporária da segunda e terceira parcela de cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, prevista na Lei Complementar Municipal nº 293/2023, a vencerem nos próximos dias 15.05.2025 e 15.08.2025, respectivamente, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão adotar as medidas necessárias para registro e operacionalização dessa suspensão temporária.

Art. 3º A suspensão temporária prevista no art. 1º deste Decreto será revogada na data de sanção da lei que concederá a remissão da segunda e terceira parcela da taxa de resíduos sólidos, caso ocorra antes do transcurso do prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de maio de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo: 3103/2025. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Associação de Reabilitação Parceiros pela Vida. Objeto: promover o acolhimento, reabilitação e o tratamento de pessoas usuárias de substâncias psicoativas, visando o alcance social e bem-estar integral dos indivíduos. Vigência: a partir da data de assinatura até um período de 24 meses. Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 2.078 Gestão da Secretária de Saúde. Elemento: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Cód. Reduzido: 19. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.